

DIREITO ADMINISTRATIVO, FORMAS, CONCEITOS, E PRINCÍPIOS

Marcelo Chicovis de MEDEIROS, Christina MENDINA

Resumo

Define-se como direito Administrativo o conjunto harmônico que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas. O Direito Administrativo organiza a orientação de seus serviços, e bens, a ocupação em organizar seu pessoal e com tudo a formalização de seus atos da administração. Ocorre que o poder estatal atua em três situações: Administrativo, legislativo e judiciário. O direito administrativo funciona a organização e funcionamento de seus serviços, bens, orienta seu pessoal e os atos de administração. Ocorre como fontes do Direito Administrativo: a Lei que é a fonte primária do Direito Administrativo, se posicionando com a Constituição, as Leis ordinárias, e delegadas, complementares e os seus regulamentos da Administração. A doutrina que ocorre de estudos por especialistas que verificam o sistema de normas definindo contradições e formulando decisões. Jurisprudência: são decisões proferidas por órgãos jurisdicionais. Costume: é a norma jurídica que não é escrita. Em sequência os princípios são descritos como o da legalidade onde o administrador público está sob as condições da lei e das exigências do bem comum, não se podendo desviar sob a pena de praticar ato inválido, ocorrendo a sanção disciplinar, civil e criminal. O princípio da moralidade situa-se no pressuposto da validade do ato Administrativo. Princípio da impessoalidade- A administração não pode prejudicar, ou beneficiar pessoas determinadas, devido ao seu interesse público. Princípio da publicidade que é a divulgação do ato para o conhecimento público e seus efeitos externos é requisito essencial de eficácia de qualquer ato administrativo. Princípio da eficiência funda-se na obrigação da administração pública a desenvolver mecanismos para o exercício de uma atividade administrativa rápida e com qualidade devido a Emenda Constitucional 19. Princípio da isonomia- A administração não pode beneficiar ou estabelecer privilégios de tratamento entre pessoas, devendo tratar todos com igualdade. Supremacia do interesse público a administração existe para realizar os fins previstos em lei, representando-se assim conveniências e necessidades da própria sociedade, e não privadas. As leis administrativas se superam do interesse público sobre o particular. Princípio da presunção de legitimidade- ocorre sob aspectos como: presunção de legalidade e a presunção de verdade, que diz respeito a certeza dos fatos. Princípio da autoexecutoriedade: estabelece a prerrogativa da administração Pública que tem o poder de converter em atos materiais as suas pretensões jurídicas, sem se apoiar no judiciário. Princípio da autotutela- A administração pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornem ilegais. Princípio da hierarquia- Os órgãos da administração existem a subordinação onde decorre de outro poder como o

disciplinar. Princípio da indisponibilidade do interesse público- é zelar por atividades pelos interesses públicos não podendo deles dispor. Princípio da razoabilidade- ocorre a exigência que os atos não sejam apenas praticados com respeito as leis, mas que tenham uma decisão razoável .A razoabilidade ocorre com a adequação, e proporcionalidade entre situações onde estão ditando o ato e suas medidas onde serão tomadas. Princípio da motivação- A administração é obrigada a indicar os fundamentos de fato e de direito de sua decisões , de modo entretanto a permitir o controle dos atos administrativos.

PALAVRA CHAVE: Direito administrativo, atos Administrativos, legalidade.